



## AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência odontológica com abrangência nacional, aos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) e seus dependentes.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

---

A fim de melhor esclarecer as condições dispostas na cláusula 6.3 do Anexo I do edital quanto à prática de reembolso, reproduzimos a seguir questionamentos respondidos sobre esta temática, bem como transporemos a redação que segue na última versão retificada do edital datada de 09/08/2022.

### **ESCLARECIMENTO Nº 03 – PRESTADO EM 02/08/2022**

**QUESTIONAMENTO:** Favor esclarecer o item 6.3 do Termo de Referência. O reembolso em caso de indisponibilidade dos serviços credenciados deve ser realizado integralmente conforme valor cobrado pelo prestador de serviços ou conforme o valor de tabela da operadora?

**RESPOSTA:** Reembolso conforme tabela da operadora.

### **ESCLARECIMENTO Nº 05 – PRESTADO EM 05/08/2022**

**QUESTIONAMENTO:** Cláusula 6.3 do Termo de Referência – pág. 25 do Edital: “6.3. A contratada deverá reembolsar 100% (cem por cento) do valor cobrado pelo prestador, tendo como referência a tabela praticada, aos usuários do plano odontológico do CRF-SP sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário”. Pergunta: Considerando que não existe na legislação obrigatoriedade de reembolso integral em razão da distância, mas sim em razão de ausência ou indisponibilidade de prestadores, nos termos determinados pela RN 259/11, podemos entender que o reembolso será devido somente nos casos de ausência ou indisponibilidade de prestadores e, desde que não tenha atendimento em cidades limítrofes?

**RESPOSTA:** Sim.

### **NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA**

6.3. A contratada deverá reembolsar 100% (cem por cento) o valor cobrado pelo prestador, aos usuários do plano odontológico do CRF-SP sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados devido à ausência ou indisponibilidade de prestadores (descumprimento do disposto nos arts. 4º, 5º ou 6º da RN 259/11 da ANS).

6.3.1. Para os casos em que os usuários optarem por atendimento fora da rede credenciada, deverá ser praticado o reembolso com base na tabela da operadora.

---

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

**Elizabeth Adaniya**  
Coordenadora de Licitações e Contratos

---

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA  
CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP  
TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

[www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)